



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Senhor Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator da Secretaria de Estado da Justiça

	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
SAP	Sistema de Protocolo
Protocolo:	11074/2011
Serv.:	JC IANE
Unid.:	
	17/10/2011 12:34

Ref.: REPRESENTAÇÃO

No dia 06 de julho de 2011 foi publicado¹ o Termo de Reconhecimento e Homologação de Despesa referente à contratação direta, promovida pela Secretaria de Estado de Justiça, da empresa SERVINDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA-ME visando à prestação de serviços de dedetização nas unidades prisionais, no valor total de **R\$ 386.649,40**.

A supramencionada contratação teve por espeque o Processo Administrativo nº 01-2101.00907-00/2010, cujo teor, a priori, desponta indícios de ilegalidade, pois, no presente caso, não subsistem motivos suficientes para dispensar o procedimento licitatório, senão vejamos:

Na análise sumária dos autos, depara-se de plano com o projeto básico (fls. 38/64) e cotações de preços perante 3 (três) fornecedores (fls. 65/96). Em seguida, constata-se o despacho de fl. 97 que revelou a intenção de dispensar a licitação.

Já no Despacho de fl. 101 ficou evidenciada a impossibilidade de promover o empenho da despesa no exercício

¹ Diário Oficial do Estado - nº 1767 (p. 36).



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

(2010) e o Ofício nº 02/ASSEJUR/SEJUS reconheceu a execução dos serviços sem cobertura contratual (fl. 138).

O Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, bem como as notas fiscais de fls. 102/134, serviram de referência para a comprovação da liquidação da despesa², sendo o pagamento realizado mediante a ordem bancária nº 20110B02961 (27.07.2011 - fl. 224).

No Parecer da Procuradoria Geral do Estado (fl. 130/148) ficaram consignadas as irregularidades na contratação, em virtude de ter sido realizada sem prévio empenho, sem licitação e sem instrumento contratual.

Em que pesem os motivos expostos pela Secretaria de Estado de Justiça (fls. 170/171), no sentido de justificar a contratação direta devido ao prazo exíguo e a ordem judicial para execução imediata dos serviços, tem-se que há graves indícios de ilegalidade no presente procedimento.

É notório que não há decisão judicial nos autos, mas tão somente o Termo de Audiência de fls. 04/05, em que ficou estabelecido o compromisso de adotar providências para melhoria das unidades prisionais.

Tais circunstâncias não autorizam o descumprimento do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (licitação). Além disso, a inobservância do procedimento de contratação pública e a violação dos princípios da isonomia e da competitividade ensejam em grave afronta à Lei de Licitações e Contratos, assim como à Lei nº 4.320/64.

² Constam nos Relatórios elaborados pela contratada que os serviços foram prestados entre os dias 06/16 de dezembro de 2010.



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

De mais a mais, não há razão jurídica e fática para justificar a utilização da odiosa contratação direta, seja pela emergência ficta seja pela natureza dos serviços contratados.

Diante do exposto, considerando os documentos correlatos e a ausência de justificativas plausíveis para a contratação direta da empresa SERVINDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor total de R\$ 386.649,40, o Ministério Público de Contas requer seja:

a) autuada a presente representação para apurar e sanear eventual irregularidade no procedimento de contratação direta em apreço;

b) determinada a instrução dos autos a fim de perquirir as incongruências, identificar os responsáveis e apurar eventual dano ao erário;

c) concedido o prazo razoável de 10 (dez) dias para a apresentação de justificativas e documentos, a fim de atender aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Por oportuno, destaca-se que as cópias dos documentos relacionados ao processo administrativo em tela também serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto à responsabilidade civil e criminal.

Porto Velho, 17 de outubro de 2011.


Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Ministerio de Justicia y Poder Judicial
Procuraduría General de la Nación



En virtud de la Ley 1712 de 2014, que modifica el artículo 270 de la Constitución Política de Colombia, se establece el sistema de contratación pública en Colombia.

El presente documento tiene como objetivo informar a los interesados en participar en el proceso de contratación pública, sobre los requisitos y condiciones que deben cumplir para poder participar en el proceso.

1) El interesado debe ser una persona natural o jurídica, inscrita en el Registro Único de Contribuyentes (RUC) y en el Registro Único de Identificación (RUI).

2) El interesado debe cumplir con los requisitos de solvencia económica, técnica y profesional, establecidos en el artículo 270 de la Constitución Política de Colombia.

3) El interesado debe presentar una oferta técnica y económica, que cumpla con los requisitos establecidos en el artículo 270 de la Constitución Política de Colombia.

4) El interesado debe presentar una oferta económica, que cumpla con los requisitos establecidos en el artículo 270 de la Constitución Política de Colombia.

Bogotá, D.C., a los 15 días del mes de mayo de 2014.

Procurador General de la Nación
Gustavo Petro Uribe